

INFORMAÇÃO

2024-01-31

Algumas Medidas do OE 2024 – Lei 82/2023 29dez

Alterações ao IRS

1. Escalões do IRS art.º 68.º

Os escalões de IRS, passam a ser os seguintes:

TABELA ANO 2024			
Esc	Rendimento	TAXAS	Parcela Abater
1.º	Até 7.703	13,25%	0,00
2.º	> 7.703 <= 11.623	18,00%	365,89
3.º	> 11.623 <= 16.472	23,00%	947,04
4.º	> 16.472 <= 21.321	26,00%	1.441,20
5.º	> 21.321 <= 27.146	32,75%	2.880,37
6.º	> 27.146 <= 39.791	37,00%	4.034,08
7.º	> 39.791 <= 51.997	43,50%	6.620,49
8.º	> 51.997 <= 81.199	45,00%	7.400,45
9.º	> 81.199	48,00%	9.836,42

2. Programa Regressar (art.º 12.º A) a vigorar até ao final de 2026

São excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais, até ao limite superior do 1.º Esc. Previsto no n.º 1 do artigo 68.º A, ou seja 250.000 €, que:

- Se torne fiscalmente residente até 2026;
- Não tenha sido considerado em TN em qualquer dos cinco anos anteriores;
- Tenha sido residente em TN em qualquer período antecedente ao previsto no ponto anterior.

3. IRS Jovem (art.º 12.º B)

Isenção total ou parcial aplicável aos rendimentos das Categorias A e B, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos que não seja considerado dependente, nos 5 primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao **nível 4 do QNQ** (ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional – mínimo de 6 meses), mediante opção na declaração Modelo 3

Limites	
1.º Ano	20.370,40
2.º Ano	15.277,80
3.º Ano	10.185,20
4.º Ano	10.185,20
5.º Ano	5.092,60

4. Residente não Habitual (art.º 16.º)

Regime anterior foi revogado, e foi criado um novo Regime, mas com muito menos abrangência. (Ver caso a caso).

5 Dedução de Perdas (art.º 55.º (menos valias mobiliárias)

Relembrar englobamento obrigatório (mais e menos valias mobiliárias):

Pela Lei do OE para 2022 (com entrada em vigor a 1/1/2023), passou a ser de englobamento obrigatório o saldo entre as mais valias e menos valias resultantes da alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários que reúnam as seguintes condições:

- a) Resultem de ativos detidos por um período **inferior a 365 dias**;
- b) O sujeito passivo tenha um rendimento coletável, incluindo o referido saldo, **igual ou superior ao valor do último escalão do n.º 1 do artigo 68.º**.

6 Rendimentos Sujeitos a Taxas Liberatórias (art.º 57.º)

Passa a ter que se **declarar na Modelo 3**:

- ✓ **Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias**
 - Para estes rendimentos (nomeadamente rendimentos de capitais), passa a ser obrigatória a sua inclusão no anexo E, permitindo efetuar-se simulações com e sem englobamento;
 - Espera-se que possa existir um pré-preenchimento da Modelo 3, atendendo a que, através de outras declarações já recebidas pela AT, designadamente a declaração Modelo 39, esta tem todos os elementos para tal.
- ✓ Rendimentos não sujeitos a IRS, quando superiores a € 500. (KMS e ajudas de custo, indemnizações por cessação de contrato trabalho, realizações de utilidade social – artigo 2º-A, outros do artigo 12º todos CIRS).
- ✓ Ativos em off-shore

7. Deduções

DEDUÇÕES Limites		
Rúbricas	2023	2024
Encargos Imíveis art. 78.º E	502	600
Educação e Form Prof. 30% da despesa	800	800
Rendas estudantes deslocados	300	400
Exigência e-fatura Limite 250 €	15%	30%
Trabalho Domestico Art. 78.º H	N/A	200

8. Gratificações de balanço (artigo 236.º Lei OE)

Ficam isentos de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal e com o **limite de 5 vezes a RMMG (€ 4 100)**, os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização **nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 seja igual ou superior a 5%**.

EXEMPLO

A sociedade C atribuiu gratificações de balanço no ano 2024, em consequência do resultado positivo obtido em 2023, aos seus colaboradores incluindo órgãos sociais. No ano 2024, fruto da conjuntura económica internacional, a valorização nominal das remunerações fixas por trabalhador foi de 5%. Vamos analisar o caso da Sra. Y, colaboradora com ou sem funções nos órgãos sociais que em 2023 auferia 1.000 €, Com a valorização salarial, em 2024, passou a auferir 1.050 € e recebeu uma gratificação de balanço de 2.050 €.

RESPOSTA:

Esta gratificação **pode beneficiar da isenção de IRS** prevista no OE 2024? Sim, de **forma parcial**, porque:

1. Valorização nominal das remunerações fixas por trabalhador igual ou superior a 5%
2. São isentos de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal e até ao **limite de 5 vezes RMMG (4100€)**. Neste caso, 1.050 € estão isentos.
3. O montante que ultrapassa o valor de uma remuneração fixa mensal está sujeito a tributação. **No exemplo, 1.000 € estão sujeitos a IRS (2.050 - 1.050 = 1.000 Euros)**

7. KMS E AJUDAS DE CUSTO - ARTIGO 317.º Lei OE

	2023	2024
KMS – deslocação em viatura própria	0,36/Km	0,40/Km
Ajudas de custo – Território Nacional – MOE	69,19	69,19
Ajudas de custo – Território Nacional – Rest. Trabalhadores	50,2	62,75
Ajudas de custo – Estrangeiro – MOE	100,24	167,07
Ajudas de custo – Estrangeiro – Rest. Trabalhadores	89,35	148,91

Alterações ao IRC

1. TAXAS ARTIGO 87.º N.º 2 e 8

Taxa aplicável aos primeiros € 50 000 de matéria coletável de sujeitos passivos que exerçam, a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, **qualificados como pequena ou médias empresa ou Small Mid Cap: 17%**

- No caso de entidades juridicamente **qualificadas como startups e que reúnam cumulativamente as condições previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, a taxa é reduzida para 12,5%**
- Esta taxa está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis

2. TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - VIATURAS			
Valor Aquisição	Gasóleo Gasolina	GLP OU GNV	Híbridos Plug-In (desde que apresentem uma autonomia em modo elétrico superior a 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2/km (novo))
< 27.500,00	8,50%	2,50%	2,50%
>= 27.500,00 e < 35.000,00	25,50%	7,50%	7,50%
>= 35.000,00	32,50%	15,00%	15,00%
Valor Aquisição	Excl/ energia elétrica		
<= 62.500,00	0		
> 62.500,00	10%		

São excluídos da TA, os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, caso sejam afetos:

- ❖ Exploração de Serviço público de transporte;
- ❖ Destinados a serem alugados no exercício da atividade do SP;
- ❖ Relativamente aos quais tenha sido celebrado o acordo (escrito), previsto n.º 9 alínea b) n.º 3 artigo 2.º IRS).

3. Regime Extraordinário de Apoio encargos com ELETRICIDADE E GÁS NATURA

Falar comigo, ver caso a caso e consultar a Lei.

Alterações ao IVA

1. Isenção Artigo 9 n.º 11 Explicações

Ficam isentas de Iva de IVA as lições/explicações ministradas por uma pessoa coletiva, os (chamados centro de explicações).

2. Outras Alterações

Nomeadamente. Lista I e II na restauração, analisar com os clientes que exploram esta atividade.

Alterações ao Imposto Selo

1-Donativos (artigo 1.º n.º5, alínea g), 26.º n.º1 e 28.º n.º1)

2-Isenções (artigos 6.º n.º3 e artigo 7.º)

3-Tabela Geral do Imposto selo – Verba 17.1

(var com o cliente onde se aplica)

Alterações ao IMI

1. Prédios de reduzido VPT de sujeito passivos de baixos rendimentos (artigo 11.ºA)

- ❖ A isenção de IMI aplicável a prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos é objeto de alterações no sentido de clarificar que valor anual do **IAS é determinado em base 14 e não 12.**
- ❖ Esta alteração aplica-se aos factos tributários do IMI relativos aos anos de 2023 e seguintes.

Alterações ao IMI

1. Alterações Taxas (artigo 17.º n.º1)

- ❖ Os limites dos escalões de taxas aplicáveis na aquisição de prédios urbanos ou frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação foram atualizados à taxa de 5%.
- ❖ Dos novos limites resultaram novas tabelas simplificadas. (ver tabelas) artigo 17.º)
- ❖ As restantes taxas do IMT não sofreram qualquer alteração.

Alterações aos Benefícios Fiscais

Sobre este tema, apenas vou focar os seguintes:

1. Regime Fiscal à capitalização das empresas (artigo 43.ºD)

Criado na Lei OE para 2023, sofrendo algumas alterações para o ano 2024. (ver caso a caso com cada cliente)

2. Incentivo ao abate de veículos ligeiros (artigo 281 Lei OE)

- ❖ É criado um incentivo ao abate de veículos ligeiros, que se consubstanciará num valor pecuniário a atribuir pelo Fundo Ambiental, como incentivo por cada veículo ligeiro abatido, e **o qual será definido por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.**

3. Outros Benefícios Fiscais

Ver com cada cliente as suas particularidades

O MAIS HABITAÇÃO LEI 56/2023

Este pacote legislativo, introduziu uma panóplia de alterações, nomeadamente em:

IRS

- ❖ Mais valias (artigo 10.º)
- ❖ Deduções (artigo 41.º)
- ❖ Taxas especiais (artigo 72.º)

IMT

- Isenção do IMT na aquisição de imóveis para revenda, era de 3 anos passou para 1 ano.

ALOJAMENTO LOCAL

- As alterações sobre esta matéria, já foi difundida 06/10/2023, para os clientes cuja exploração é Al Local.
- Contudo, alerta para a alteração introduzida pela Lei OE2024 ao Código Civil Artigo 1095.º n.º 4 do Código Civil.

Fonte: Manual OE2024 OCC